

**DECRETO Nº 06 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Instaura e autoriza decisão quanto a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e, residualmente, a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), com rito administrativo, da sede urbana do Município de Lagoa dos Patos por meio de procedimento administrativo a ser instaurado no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos, promulgada em 24 de maio de 1990, e em conformidade com a Lei Federal 13.465/17 e o Decreto Federal 9.310/18, especialmente o artigo 28, parágrafo único, e artigo 32 da Lei Federal 13.465/17;

**Considerando** a Lei Municipal nº 593/2010, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do município de Lagoa dos Patos à famílias de baixa renda do município, autorizou o chefe do poder Executivo Municipal a doar lotes individualizados do loteamento do Bairro denominado Nova Lagoa;

**Considerando** a Lei Municipal nº 608/2010, que autoriza o Poder Executivo a doar lotes e casas do município e dá outras providências, autorizou o chefe do poder Executivo Municipal a doar para pessoas carentes lotes e casas localizadas no perímetro urbano e rural do Município de Lagoa dos Patos;

**Considerando** a Lei Municipal nº 824/2019, que autoriza o Poder Executivo a regularizar a posse exercida sobre imóveis urbanos situados nesta cidade mediante a transferência de domínio dos mesmos e dá outras providências, autorizou a promover a transferência do domínio dos Imóveis Urbanos pertencentes ao Município de Lagoa dos Patos e em posse de seus devidos moradores, mediante a DOAÇÃO, para fins de regularização fundiária de interesse social;

**Considerando** que o município de Lagoa dos Patos é proprietário de áreas em que se consolidou a sede urbana municipal;

**Considerando** o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos e rurais informais já consolidados até 22 de dezembro de 2016 (legitimação fundiária);

**Considerando** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana e da dignidade da pessoa humana;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e, residualmente, a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) da sede urbana do Município de Lagoa dos Patos, com fundamento nos artigos 13, inciso I e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, determinando também a abertura do devido processo administrativo de Regularização Fundiária para término dentro do período de até 03 anos a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º** - Para instaurar a REURB-S e REURB-E mencionadas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Lagoa dos Patos, instaurada pela Portaria nº 01, de 19 de fevereiro de 2026, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º** - Findo o procedimento administrativo previsto no artigo anterior e por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais existentes na

sede urbana municipal.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários de algum dos institutos jurídicos elencados no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§ 2º.** Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§ 3º.** O registro do Projeto de Regularização Fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§ 4º.** Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**§5º.** O Beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados inicialmente pela empresa executora, podendo ser verificados posteriormente pela comissão técnica de Regularização Fundiária do Município.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que a classificação e a instauração na modalidade Reurb-S será aplicada no núcleo urbano informal consolidado em que predominar a população de baixa renda, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigente no país.

**Art.5º** - Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

**Art. 6º** - A Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Lagoa dos Patos, instaurada pela Portaria nº 01, de 19 de fevereiro de 2026, citada no artigo 2º deste Decreto, deverá diretamente ou através de apoio técnico suplementar, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

- I. Receber, analisar e aprovar as ações destinadas à publicidade dos atos de Regularização Fundiária, especialmente no que se refere à realização da audiência pública;
- II. Receber, analisar e aprovar o relatório das notificações realizadas pela empresa executora, referentes aos confrontantes e proprietários de imóveis, âmbito do procedimento de Regularização Fundiária;
- III. Instaurar, mediante pedido fundamentado, Câmara de Resolução Administrativa de Conflitos para solução de eventuais oposições ao procedimento de Regularização Fundiária;
- IV. Receber, analisar e aprovar o cadastro socioeconômico;
- V. Receber, analisar e aprovar o projeto urbanístico e memoriais descritivos;
- VI. Receber, analisar e aprovar os estudos técnicos que se façam necessários para a Regularização Fundiária;
- VII. Firmar o cronograma físico-financeiro e termo de compromisso de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações ambientais e demais ações necessárias à Regularização Fundiária;
- VIII. Receber, analisar e aprovar o PRF;
- IX. Receber as minutas de Requerimento, CRF e Título, analisar, emitir os documentos e encaminhar ao cartório de imóveis competente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos (MG), 26 de Fevereiro de 2026.

---

**HÉRCULES VANDY DURÃES FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**